

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### **Resolução CEE/CEB/CEP N. 30, de 06 de julho de 2023**

Dispõe sobre o Credenciamento e a Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico em Química, pertencente ao Eixo Tecnológicos Controle e Processos Industriais. da **Colégio Estadual Polivalente Dr. Menezes Júnior – Itumbiara/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202000006055113** e com base no PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 111/2023, de 06 de fevereiro de 2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Validar** os atos pedagógicos praticados pelo Colégio Polivalente Dr. Menezes Júnior, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Av. Washington Luiz, S/N, Bairro Afonso Pena – Itumbiara/GO, na oferta do ensino médio com o Itinerário formativo em Química pertencente ao Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais.

**Art. 2º -Credenciar até 31/12/2024**, o Colégio Polivalente Dr. Menezes Júnior, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Av. Washington Luiz, S/N, Bairro Afonso Pena – Itumbiara/GO, para ofertar o Ensino Médio com o V Itinerário.

**Art. 3º -Autorizar até 31/12/2024**, o Colégio Polivalente Dr. Menezes Júnior, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Av. Washington Luiz, S/N, Bairro Afonso Pena – Itumbiara/GO, a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico em Química, com 30 vagas anuais.

**Art. 4º -Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 5º -Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

**Art. 6º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica e da Câmara Educação Profissional N. 111, de 06 de julho de 2023, da lavra da Conselheira **Carolina Tavares Araújo**, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 7º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descrédenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”*

**Art. 8º - Determinar** que o representante da **Colégio Estadual Polivalente Dr. Menezes Júnior** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

**Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

**Marcos Elias Moreira - Presidente**  
**Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente**  
**Eduardo Vieira Mesquita - Presidente**  
**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente**

Alan Francisco Carvalho  
Carolina Tavares Araújo  
Edson Arantes Junior  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
José Teodoro Coelho  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Moraes  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Marselha Cristina de Oliveira  
Márcia Rocha de Souza Antunes  
Railton Nascimento Souza  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima  
Thaís Falone Bernardes  
Valter Gomes Campos  
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 06/03/2024, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 06/03/2024, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **57287458** e o código CRC **DB962C07**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006055113



SEI 57287458